



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 599

Página 1 de 32

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Lei Complementar nº 428/24	2
Lei Complementar nº 429/24	3
Lei Complementar nº 430/24	10
Lei nº 5428/24	18
Lei nº 5429/24	19
Departamento de Administração	32
EXTRATO TERMO ADITIVO 06/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2023	32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 428/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 139/24 – de 03/12/2024

Projeto de Lei Complementar nº 09/24 – de 07/11/2024

Autoria do Executivo

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS, PARA EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e para a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos - TSRL, no exercício de 2025, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/03/2025.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários e pelos aplicativos dos bancos nos quais sejam detentores de conta bancária.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa Lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 429/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 140/24 – de 03/12/2024

Projeto de Lei Complementar nº 10/24 – de 07/11/2024

Autoria do Executivo

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2025, a aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que dele se utilize para sua residência e que tenha rendimento mensal até dois salários mínimos nacional.

§ 1º A forma de pagamento do IPTU/2025 nas condições especificadas no caput deste artigo terá na seguinte conformidade:

- a) o desconto a ser aplicado para a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos – TSRL, será de 10%;
- b) o pagamento em uma única parcela, terá desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de abril de 2025 de forma improrrogável;
- c) dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com vencimento da primeira parcela até o dia 20(vinte) de abril de 2025, e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º No caso de usufrutário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao Setor de Tributação deste Município.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges, devem apresentar somente cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei serão válidos apenas para o exercício de 2025 e serão concedidos até 10 de abril de 2025, mediante preenchimento, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

comprobatórios dos Anexos I e III, desta Lei, e quando necessário apresentar o anexo II.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente, cuja soma dos rendimentos mensais do dependente e do proprietário sejam de até dois salários mínimos nacional, fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o beneficiário do BPC/LOAS, ou dependente e que dele se utilize para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei, serão válidas apenas para o exercício de 2025 e serão concedidos até 10 de abril de 2025, mediante requerimento do interessado em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III.

Art. 6º Terá isenção integral, o aposentado, pensionista ou contribuinte, que seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que comprovadamente seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Gozará da isenção de que trata o caput deste artigo, o aposentado, pensionista ou contribuinte, que possua dependente residente no mesmo imóvel, que seja portador de doença grave, desde que comprovada que as soma de seus rendimentos e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º Para fins de isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental ou Alzheimer;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira total;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2025, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei, terão validade apenas para o exercício de 2025 e serão concedidos até 10 de abril de 2025, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos dos Anexos I e III.

§ 5º No caso de usufruários do imóvel, o aposentado, pensionista ou contribuinte que dele se utilize unicamente para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 7º Ao contribuinte contemplado pela lei de descontos e isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2024, será utilizado o cadastro previamente aprovado pelo Setor Municipal de Tributação, cabendo ao solicitante apresentar a comprovação de renda, benefício e /ou atestado médico devidamente atualizados, juntamente ao anexo IV.

Art. 8º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO:

- Carnê de lançamento do IPTU 2025 (Original);
 - Documento de propriedade do imóvel - matrícula ou escritura - documento que demonstre que o imóvel faz parte do seu patrimônio;
 - Comprovante de rendimento referente ao mês base janeiro do ano que se pleiteia (com valor e tipo de benefício - INSS);
 - Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do ano que se pleiteia;
 - Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário - original;
 - Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
 - Procuração devidamente assinada quando o requerente não for o proprietário do imóvel (exceção para irmãos, filhos, maridos e esposas), a autenticação será feita por funcionário público mediante confrontação das assinaturas dos documentos de RG ou CNH;
 - Os descendentes de parentescos consanguíneos ou natural e cônjuges, não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório da filiação ou casamento;
 - Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/interdição);
- Para a isenção, além dos documentos descritos acima, deve ser apresentado:
- Atestado médico do ano vigente, informando o CIDE da doença.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO II

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

OUTORGANTE /PROPRIETÁRIO

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Estado civil: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador (a) o (a) outorgado (a) adiante qualificado (a).

OUTORGADO (A) /REPRESENTANTE:

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Estado civil: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

PODERES: Para o fim especial de representá-lo (a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2025.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.

Validade por prazo determinado até 10/04/2025.

Declaro o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FIXA E AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, _____, estado _____ civil _____, Inscrito no CPF sob nº _____, declaro residir em meu único endereço nesta cidade, localizado à RUA / Avenida _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de Santa Rosa de Viterbo, CEP 14270-000.

Telefone:(_____) _____

E-mail: _____.

Autorizo a Prefeitura municipal a qualquer momento fiscalizar quanto ao meu endereço fixo de moradia conforme discriminado acima, autorizo também a descaracterização de desconto ou isenção caso meu imóvel não seja para moradia própria e fixa.

_____ Assinatura Proprietário



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO IV

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Omar Nagib Moussa

Nome do Proprietário.: _____

Endereço do imóvel.: _____ nº _____

Inscrição Imobiliária: _____ Código: _____

Benefício. Nº: - _____ Valor do Benefício R\$ _____

Eu, _____
residente nesta cidade, à Rua/Avenida _____ nº _____
_____, CPF nº _____, vem respeitosamente junto a Vossa Excelência
requerer:

A - DESCONTO APOSENTADO

() Parcela única com 60% desconto. () Parcelado 40% de desconto.

B - ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

() Por invalidez

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que recebe benefícios vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC, com a soma dos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

C - ISENÇÃO INTEGRAL - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e cuja soma dos rendimentos mensais não ultrapassam 2(dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº _____ aprovada por este ato, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado, pensionista ou usufrutuário e que possuo apenas 1(um) único imóvel, utilizado para minha residência e que tenho rendimento mensal de até 2(dois) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício vinculado ao BPC/LOAS.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade.

Santa Rosa de Viterbo, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Requerente



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 430/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 141/24 – de 03/12/2024

Projeto de Lei Complementar nº 11/24 – de 07/11/2024

Autoria do Executivo

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE
INSCRITO NO CADÚNICO QUE ATENDAM AOS
REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no
art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro
ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),
proprietário de um único imóvel de até 50 m² registrado em seu nome, utilizado,
exclusivamente, para sua moradia independentemente da localidade.

Art. 2º Os contribuintes que preencherem os requisitos constantes do
artigo anterior, deverão requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, em formulário
próprio disponibilizado pelo setor de tributação, acompanhado dos seguintes
documentos:

I – Declaração expedida pela assistência social local em que conste que
o mesmo se encontra cadastrado no banco de dados oficial (CadÚnico), no momento
da formalização do requerimento para fins de isenção no exercício de 2025.

II – Declaração do requerente atestando que é proprietário de um único
imóvel de até 50 m² em seu nome e que o utiliza exclusivamente para sua moradia
acompanhada de documento que comprove a titularidade do imóvel.

Art. 3º O § 2º do artigo 33 do Projeto de Lei n.126/24 de 27/9/2024, que
dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá
outras providências, fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

"Art. 33

.....
*§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita
prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2025, não afetando
as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de
percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor
lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os
benefícios fiscais específicos destinados a municípios na forma
da legislação municipal vigente, em especial, aos portadores*



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

de moléstias graves e aos integrantes do CadÚnico nos termos regrados."

Art. 4º De modo a criar condições para que os benefícios previstos no referido diploma legal possam ser implantados na forma que especifica as leis orçamentário financeiras do Município (PPA-LDO-LOA) ficam alteradas nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Ao documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 126/24 de 27/9/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, fica introduzido o item constante do quadro contido no Anexo I desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município: SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

Exercício: 2025

Tributos/Tarifas	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Isenção do pagamento do IPTU ao contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m ² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.	40.000,00	10.000,00	10.000,00
Renúncia de Receita Estimada	40.000,00	10.000,00	10.000,00

Medidas de compensação	Projeção dos valores a serem renunciados no sentido de que a sua efetivação não prejudicará as metas de arrecadação e alternativamente a redução das despesas de investimentos ou utilização de percentual previsto da reserva de contingência na proporção que eventualmente se fizer necessário.
-------------------------------	--

Explicação Detalhada:

1) Há que salientar que a implantação do programa objeto do presente procedimento não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, tendo em vista que os créditos envolvidos provêm de contribuintes cujos valores de arrecadação



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

representam um percentual de aproximadamente 0,0943% da previsão de receita contemplada quanto a este item, na proposta orçamentária para 2025.

2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item “1” foi excludente.

3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal, bem como utilização parcial da reserva de contingência.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 14, inciso I da LC nº 101/2000

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se, especificamente, no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu “caput” nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

3) Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- a. Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
- b. Dispensem do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

fiscal.

4) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO					
	A	B	C	B/A	C/A
Exercício	Valor de receita que pode ser deixada de arrecadar em face da isenção proposta	Valor de receita projetada relativamente a este item na LDO	Risco de não atingimento de metas de arrecadação	Eventual impactação em %	Eventual impactação em %
2025	10.000,00	10.600.000,00	0,00	0,0943%	0,00
2026	*	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	*	0,00	0,00	0,00	0,00

* proposta não elaborada.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária de 2025, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa.

Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo ainda, alternativamente, o percentual de 10% (dez por cento) da reserva de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

contingência prevista na proposta orçamentária para 2025, caso essa medida se mostre necessária.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO III

DECLARO, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 e com fundamento no demonstrativo que acompanha o presente, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e estará adequada com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

DECLARO ainda que, caso eventualmente a receita prevista não venha a se concretizar, a municipalidade, por cautela, se reserva no direito de reduzir despesas com investimentos e/ou utilização de percentual da reserva de contingência, em aporte suficiente para manter o equilíbrio orçamentário exigido pela LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5428/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 138/24 – de 03/12/2024

Projeto de Lei nº 148/24 – de 21/11/2024

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5421/2024, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR, EM FAVOR DA SABESP, SERVIDÃO
DE PASSAGEM DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 5421/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, de forma gratuita, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, escritura pública de servidão de passagem, necessária às obras de prolongamento da rede de esgoto do imóvel que especifica:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5429/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 142/24 – de 03/12/2024

Projeto de Lei nº 152/24 – de 29/11/2024

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO PAULA
SOUZA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no
artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio
com o Centro Paula Souza – CEETEPS, a fim de conceder estágio de
complementação educacional, conforme minuta e plano de trabalho anexas, parte
integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a
realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I Minuta do Termo de Convênio

Processo SEI - _____
Convênio nº 01/2024

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Sete de Setembro, nº 398, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OMAR NAGIB MOUSSA**, autorizado pela Lei nº ____/2024, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08, art. 184, da Lei 14.133/2021, e Decreto Estadual 66.173/2021, resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), tenham acesso às vagas de estágio oferecidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, conforme Plano de Trabalho.

§1º Entende-se estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, observando-se com relação à Instituição de Ensino, o Município de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

SANTA ROSA DE VITERBO e aos estagiários, as disposições destinadas a cada qual na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a execução do presente Convênio, o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO** terão as seguintes obrigações:

2.1.2 - Obrigações comuns ao **CEETEPS** e ao **CONVENENTE**:

- a) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
- b) elaborar plano de realização de estágio;
- c) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio

2.1.3 – Compete ao **CEETEPS**, por intermédio de suas unidades de ensino:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e o Município de Santa Rosa de Viterbo, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
- d) comunicar imediatamente a CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado;
- j) assegurar que o Termo de Compromisso de Estágio contemple a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário(a), atendendo ao disposto no art. 9º, Inciso IV e parágrafo primeiro, da Lei 11.788/2008.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

2.1.4 – Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO:

- a) executar adequadamente as atividades de sua atribuição, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o CEETEPS de qualquer responsabilidade;
- b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste Convênio;
- c) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a CONCEDENTE e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
- d) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9º, II e III da Lei Federal nº 11.788/2008;
- e) observar o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- f) assegurar o cumprimento das tarefas do estagiário de acordo com o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.
- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 - O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando, o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, podendo utilizar o modelo padrão disponibilizado pelas unidades de ensino do CEETEPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

4.1 – O Município de Santa Rosa de Viterbo, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio, previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e /ou experiência profissional na área, para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

5.1 – O Município de Santa Rosa de Viterbo deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pela CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

6.1 - A jornada e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

7.2 Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Este Convênio de concessão de estágios não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros.

8.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

- a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Convênio;
- b) resultados alcançados e seus benefícios;
- c) grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio o professor orientador de estágio indicado pela unidade escolar e o responsável legal do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 10, §1º, g, do Decreto 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

12.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

12.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - Não haverá compartilhamento de dados pessoais sob este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito de Santa Rosa de Viterbo
Prefeitura do Município de Santa Rosa de
Viterbo

Testemunhas:

1:

2:

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Concessão de Estágio Profissionalizante para alunos das unidades de ensino do CPS.

Unidade Proponente: Administração Central

Gestor do Convênio CEETEPS:

Gestor do Convênio PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.:

I – JUSTIFICATIVA

O CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, até o momento, em mais de 360 municípios, ofertando as mais diversas Habilidades Profissionais. Embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

profissionalizante, cresce também o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local e geração e renda.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, é um dos inúmeros municípios que demonstrou, por meio da sua gestão atual, interesse em propiciar oportunidade de estágio aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino do CEETEPS.

Por meio da concessão de estágios o Município de Santa Rosa de Viterbo pode dar condições para o aprimoramento do processo formativo dos alunos do CEETEPS, como forma de assumir a responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do Município, Estado e País.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Ademais, o art. 2º, do referido dispositivo legal, deixa certo que: “*O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.*”

Neste contexto, a participação do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO como concedente de estágio visa possibilitar aos estudantes do CEETEPS a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

II – OBJETIVO GERAL

2.1 - Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento e prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1 - preparar o aluno para o mercado de trabalho;
- 3.2 - propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
- 3.3 - promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
- 3.4 - estimular a capacidade produtiva e a proatividade do aluno;
- 3.5 - colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
- 3.6 - capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.1 Contratar estagiários, garantindo todas as informações do Termo de Compromisso de Estágio.
 - 4.1.1 **Parâmetros para aferição do cumprimento:** Análise do cadastro de alunos contratados pelo parceiro.
- 4.2 Gerar novos conhecimentos aos alunos, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão;
 - 4.2.1 **Parâmetros para aferição do cumprimento:** Acompanhamento do aluno pelo professor orientador, especialmente com vistas ao conteúdo do relatório de atividades.

V – Das Atribuições DOS PARTÍCIPES

5.1 - São atribuições COMUNS:

- a) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
- b) elaborar plano de realização de estágio.
- c) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio.

5.1.1 - São atribuições do CPS, por intermédio de suas unidades de ensino:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

- a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e com a CONCEDENTE, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
- d) comunicar imediatamente o Município de Santa Rosa de Viterbo, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado;
- j) assegurar que o Termo de Compromisso de Estágio contemple a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário(a), atendendo ao disposto no art. 9º, Inciso IV e parágrafo primeiro, da Lei 11.788/2008.

5.1.2 – São atribuições do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO:

- a) executar adequadamente as atividades de sua atribuição, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o CEETEPS de qualquer responsabilidade;
- b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste Convênio;
- c) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

VITERBO e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;

- d) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9º, II e III da Lei Federal nº 11.788/2008;
- e) observar o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- f) assegurar o cumprimento das tarefas do estagiário de acordo com o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.
- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

5.1.3 – Regramento do Estágio:

- a) a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;
- b) a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
- c) o estágio que tenha duração igual ou superior a um ano é assegurado ao estagiário recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- d) o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;
- e) a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem e segurança;
- f) a concedente do estágio e o CEETEPS, por intermédio da unidade escolar, devem garantir que o Termo de Compromisso de Estágio contemple a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário(a), cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- g) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo Limite
1	Preparação	1.1	Solicitação de convênio	Município de Santa Rosa de Viterbo	1.1.1	Envio de Ofício	mês/ano
		1.2	Elaboração do Convênio	CPS	1.2.1	Elaboração da minuta de Convênio e plano de trabalho	mês/ano
		1.3	Aprovação	CPS	1.3.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS, CETEC/CESU/CJ/CD	mês/ano até mês/ano
		1.4	Assinatura	CPS / Município de Santa Rosa de Viterbo	1.4.1	Assinatura do Convênio	mês/ano
2	Execução	2.1	atuação da CONCEDENTE	Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.1	Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS.	mês/ano até mês/ano
				Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.2	selecionar os estudantes para a realização do estágio.	mês/ano até mês/ano
				Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.4	Contratar o aluno/estagiário	mês/ano até mês/ano
				Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.5	Providenciar termo de compromisso de estágio	mês/ano até mês/ano
				CPS / Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.6	Definir responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/estagiário (estágio obrigatório)	mês/ano até mês/ano
				CPS / Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.7	Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio	Durante a vigência do Convênio
				CPS / Município de Santa Rosa de Viterbo	2.1.8	designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do Convênio	Durante a vigência do Convênio
				CPS	2.1.9	supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do Convênio;	Durante a vigência do Convênio
3	Avaliação	3.1	De Produto / processo	CPS	3.1.1	avaliação do estágio	Durante a vigência do Convênio
		3.2	Prestação de Contas	CPS / Município de Santa Rosa de Viterbo	3.2.1	Prestação de Contas Simplificada - Relatório	Ao final do Convênio

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

7.1 – O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos participes.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenientes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - Não a se aplica.

X – ELABORAÇÃO

10.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Acordos de cooperação – AGPC, com o apoio das equipes da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, com aprovação do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

São Paulo, na data da assinatura digital

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito de Santa Rosa de Viterbo
Prefeitura do Município de Santa Rosa de
Viterbo



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº06/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº10/2023.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORACÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

MUNICÍPIO: SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 45.368.545/0001-93

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ENTIDADE: INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

CNPJ: 17.302.323/0001-32

VALOR: R\$2.468,78 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2024 a 31/12/2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0048.2.170.3.3.50.39.01.100

OBJETO: autorizar a aplicação dos recursos residuais oriundos do "Termo Aditivo Nº04/2024", na importância de **R\$2.468,78** (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 179 da Instrução Normativa Nº01/2020, atualizada pela Resolução Nº11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Artigo 57 da Lei Federal Nº13.019/2014, além da cláusula 14ª do Termo de Colaboração Nº10/2023. O referido valor será integralmente aplicado nas metas pactuadas no "Termo Aditivo Nº05/2024 ao Termo de Colaboração Nº10/2023", sem alteração de qualquer objeto, visando a execução do Programa de Educação Ambiental, de forma complementar ao Plano de Governo do município, no âmbito da Diretoria municipal Meio Ambiente e da Diretoria Municipal de Educação, promovendo, na perspectiva interdisciplinar e Inter setorial, ações socioambientais contínuas, além de implementar práticas ambientais sustentáveis e provocar a formação de uma cultura ambientalmente correta, em conformidade com o Art. 43 do Decreto Municipal nº 6172/24, disponível para consulta em:
<https://transparencia.betha.cloud/#/dSsqUQddiUt98O8lEmRAag=/consulta/111456>.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

04/12/2024